Pouso Alegre, 11 de Agosto de 2014.

Ofício Nº 323/2014

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício encaminhado por Vossa Senhoria solicitando a utilização da Tribuna Livre na Sessão Ordinária de 12/08/2014, deve-se observar, primeiramente, o disposto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que dispõe:

“Art. 179. É vedado o uso da Tribuna Livre:

I – (...)

II – (...)

III – por parte da mesma instituição, por mais de 2 (duas) vezes ao ano.”

Diante do exposto, fica inviabilizada a utilização da Tribuna Livre pelo Movimento Social Por Moradia do bairro do Bairro Cidade Jardim, considerando que a referida associação já fez uso do espaço nas Sessões Ordinárias dos dias 01/07/2014 e 29/07/2014.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| Gilberto Guimarães Barreiro |
| Presidente da Câmara Municipal  de Pouso Alegre |

Ao Senhor

Fabiano da Silva Brito

Movimento Social Por Moradia do bairro do Bairro Cidade Jardim

Pouso Alegre-MG